



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE**  
**ESTADO DO CEARÁ**  
**CNPJ 07.551.237/0001-00**

**DESPACHO**

**Projeto de Lei nº 05/2023**

Trata-se de PROJETO DE LEI Nº 05/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a regulamentação e a permissão de uso de áreas públicas e mercados públicos do Município de Novo Oriente, e dá outras providências.

Seja distribuída cópia aos senhores vereadores e comunicadas as comissões permanentes para apresentação de parecer, bem como sobre a convocação do Prefeito Municipal.

Sede do Poder Legislativo de Novo Oriente/CE, 01 de fevereiro de 2023.

*Antonio Euladio Gomes Oliveira*

**ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA**

Presidente

CIENTE:

*Se*



**Mensagem nº 05/2023 ao Projeto de Lei nº 05/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,



Apresentamos para apreciação e deliberação por Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, em regime de urgência, que visa regulamentar a utilização dos mercados públicos e das áreas públicas do nosso Município, bem como a colocação de quiosques e trailers.

O presente projeto visa estabelecer regras para a utilização dos espaços públicos, seja por meio da utilização dos quiosques públicos, seja por meio da criação de novos quiosques e/ou a instalação de trailers, bem como disciplinar as atividades que poderão ser desenvolvidas, assim como definir de forma clara e objetiva os direitos e deveres dos permissionários frente ao serviço público.

Com efeito o presente projeto assegurará igualdade de concorrência, bem como que as áreas públicas sejam utilizadas por aqueles que de fato precisam desenvolver tais atividades para manutenção de sua família.

Nesse sentido, esperamos contar com a deliberação favorável desta Casa Legislativa, apresentando no ensejo, protestos de estima e consideração.

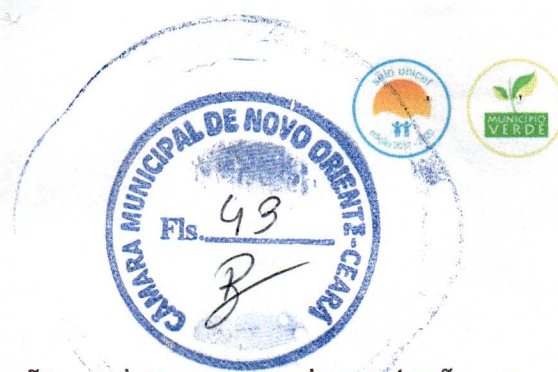
Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente Ceará, em 31 de janeiro de 2023.

JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO  
NETO:77801857372

Digitally signed by JESUINO  
RODRIGUES DE SAMPAIO  
NETO:77801857372  
Date: 2023.01.31 10:57:50 -03'00'

**JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO**

Prefeito Municipal de Novo Oriente



Projeto de Lei nº 05 /2023

APROVADO  
EM 17 de 02 de 23

Antônio Euládio Gomes Oliveira  
Câmara Municipal de Novo Oriente  
Presidente  
CPF 022.040.823-84



Dispõe sobre a regulamentação e a permissão de uso de áreas públicas e mercados públicos do Município de Novo Oriente, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE**, Jesuíno Rodrigues de Sampaio Neto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona o seguinte:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas para utilização dos **quiosques** das Praças Públicas, **boxes** dos Mercados Municipais e de áreas públicas por **mobiliários urbanos** do tipo trailer, bem como similares a estes, para o exercício de atividades económicas.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se as seguintes **definições**:

I - Área de consumo: área do quiosque e trailer adjacente ao balcão de atendimento, composta por banquetas, mesas, cadeiras, destinada ao atendimento da clientela;

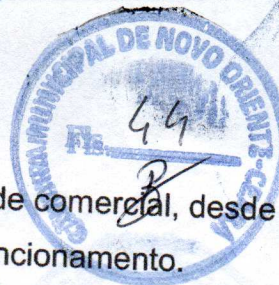
II - Plano de Ocupação: documento resultante do procedimento que definirá os espaços destinados à instalação dos mobiliários urbanos do tipo quiosque e trailer;

III - Quiosque: pequena construção edificada em área pública, destinada ao exercício de atividade económica;

IV - Box: pequena construção edificada dentro dos Mercados Públicos Municipais, destinada ao exercício de atividade económica;

V - Trailer: bem móvel acoplado a um veículo automotor, ou o próprio veículo adaptado destinado à comercialização de produtos e à prestação de serviços;

VI - Similar a quiosque e trailer: carrinhos de suco e lanches rápidos; estufas; churrasqueiras a carvão vegetal e a gás para o preparo de assados em geral; caixas térmicas para a venda de bebidas em eventos ou temporadas culturais, artísticas, turísticas, esportivas, educativas ou de negócios, bem como outros



móveis e equipamentos utilizados na atividade comercial, desde que totalmente retirados após o horário autorizado para o funcionamento.

Parágrafo único - Comprovada a necessidade pelos ocupantes dos mobiliários urbanos, poderá o Poder Executivo autorizar a instalação de toldo retrátil nos quiosques, cabendo-lhe a responsabilidade pela definição de seu tamanho e características.

Art. 3º - A **instalação de quiosques e trailers** no Município do Novo Oriente é permitida somente se previstos em **projeto urbanístico aprovado** ou **constante no Plano de Ocupação aprovado, pela Secretaria de Infraestrutura.**

Parágrafo único - Os documentos descritos no caput devem ser aprovados pelos órgãos ou entidades de planejamento urbano da Secretaria de Infraestrutura.

Art. 4º - A **permissão de uso dos boxes** dos mercados públicos somente será concedida a pessoa que a explore na condição de **autônomo ou microempreendedor individual (MEI), empresa de pequeno porte (EPP) e microempresário (ME)**, vedada a outorga de mais de uma autorização ao mesmo beneficiário.

§ 1º - A **autorização para o funcionamento** de unidade ou ponto de venda classificado como similar a quiosque e trailer será concedida aos interessados que preencham aos requisitos previstos nesta Lei.

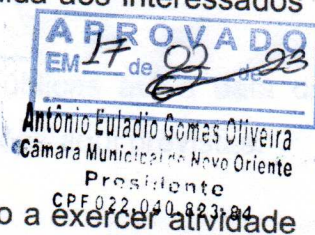
I - O similar a quiosque e trailer corresponde a dois tipos:

- a) O autorizado a funcionar em local pré-determinado;
- b) O ambulante, cadastrado pelo Poder Público, autorizado a exercer atividade comercial em eventos ou temporadas culturais, artísticas, turísticas, esportivas, educativas ou de negócios.

§ 2º - Os locais de funcionamento dos similares a quiosque e trailers, serão definidos no Plano de Ocupação.

§ 3º - No caso de eventos, o Poder Público estabelecerá a quantidade e os locais onde os autoritários poderão se instalar, observados os requisitos de segurança, mobilidade e acessibilidade do público presente.

§ 4º - O **Plano de Ocupação**, além de outros parâmetros definidos na regulamentação, deve definir os espaços públicos onde serão instalados novos





PROJETO 05



**APROVADO**  
EM 17 de 02 de 23

Antônio Euládo Gomes Oliveira  
Câmara Municipal de Novo Oriente  
Presidente  
CPF 022.040.823-84

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E TRABALHO



Parecer ao Projeto de Lei nº 05/2023  
de 31 de janeiro de 2023, originário do  
Poder Executivo.

I – RELATÓRIO

É proposto para deliberação plenária o Projeto de Lei nº 05 / 2023 de 31 de janeiro de 2023, da lavra do Poder Executivo, que “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E A PERMISSÃO DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS E MERCADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

II – ANÁLISE

Nesta fase do processo legislativo cabe a essa Comissão averiguar a legalidade da matéria, cujo respaldo legal da iniciativa e da natureza da matéria está previsto no artigo 49 combinado com o artigo 134, todos da Lei Orgânica do Município de Novo Oriente, o que remete a conclusão pelo prosseguimento do curso normal do processo legislativo.

A técnica legislativa está obedecida.

III – VOTO

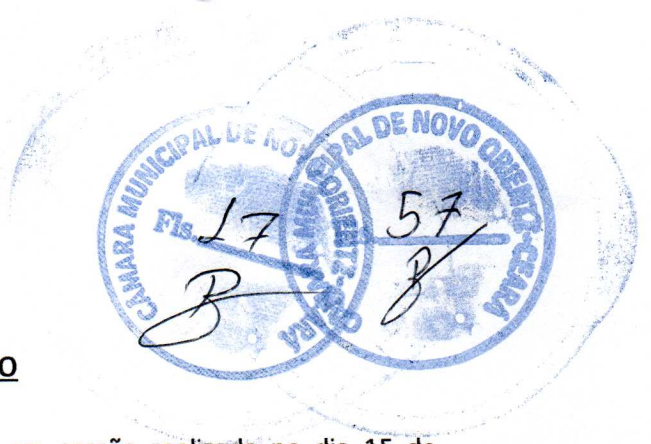
Em face do exposto, a matéria reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhida na forma como apresentada.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2023.

*Antonio Suvob de Lóbia*

RELATOR



**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Justiça, Redação, Legislação e Trabalho em sessão realizada no dia 15 de fevereiro de 2023, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 05/2023 de 31 de janeiro de 2023, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2023.

*Antônio Sivaldo de Lencina*

**Presidente**

**Relator**

A FAVOR ( ) CONTRA

*Helio Rodrigues Coutinho*

**Vice-presidente**

A FAVOR ( ) CONTRA

*Diágora Semedo*

**Membro**

A FAVOR ( ) CONTRA



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE  
ESTADO DO CEARÁ  
CNPJ 07.551.237/0001-00

**CHAMADA DE VOTAÇÃO**  
**PROJETO DE LEI Nº 05/2023**

- |   |  |
|---|--|
| 1 - ANTONIA FREIRE BATISTA                        | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR ( ) CONTRA |
| 2 - JOZIVÂNIO CARLOS DA SILVA <b>ABSTEVE</b>      | ( ) A FAVOR ( ) CONTRA                                 |
| 3 - ANTONIO SERVOLO DE LOIOLA                     | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR ( ) CONTRA |
| 4 - DARIO FERNANDES ARAÚJO <b>ABSTEVE</b>         | ( ) A FAVOR ( ) CONTRA                                 |
| 5 - ANTONIA VILANI BERNARDES DE SOUSA             | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR ( ) CONTRA |
| 6 - FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA                   | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR ( ) CONTRA |
| 7 - HÉLIO RODRIGUES COUTINHO                      | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR ( ) CONTRA |
| 8 - CARLOS HENRIQUE MARTINS MOURÃO <b>ABSTEVE</b> | ( ) A FAVOR ( ) CONTRA                                 |
| 9 - IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO               | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR ( ) CONTRA |
| 10 - FCA DAYANE KELLE VIEIRA ARAÚJO SOUSA         | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR ( ) CONTRA |
| 11 - ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA               |  |
| <input checked="" type="checkbox"/> NÃO VOTANTE   | ( ) A FAVOR ( ) CONTRA                                 |

Plenário do Poder Legislativo de Novo Oriente, 17 de fevereiro de 2023.

**APROVADO**  
EM 17 de 02 de 23

ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA  
Assinado de forma digital por ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA-02204082384  
Data: 2023.02.17 11:56:32 -03'00'

**ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA**  
Presidente

Antônio Euladio Gomes Oliveira  
Câmara Municipal de Novo Oriente  
Presidente  
CPF 022.040.823-84